



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº. 4000/13 – DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Autógrafo Nº 81/13 – 25/6/2013
Projeto de Lei nº 68/13 – 21/6/2013
Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, CONFORME ESPECIFICA.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será gerenciado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ele cabendo a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

VIII – as receitas estipuladas em lei.

Art. 4º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Rosa de Viterbo, destinados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

§ 2º A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo se dará mediante depósito em conta ou cheque nominal, autorizado ou assinado pelo ordenador das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo, que será da competência do representante legal do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, bem como dará vistas e prestará informações sempre que solicitado pelo Conselho e pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 6º A partir do exercício financeiro de 2013, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Fica alterada a denominação do Conselho criado pela Lei Complementar nº 02/98, de 15/12/1998, para CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, incluindo-se no art. 5º da referida Lei Complementar o inciso abaixo transcrito:

“Artigo 5º.....
.....
.....

VIII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso”.

Art. 8º O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 9º O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 De modo a viabilizar uma melhor execução desta Lei, caso se mostre necessário, a mesma poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de junho de 2013.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal